

LEI MUNICIPAL Nº 1.232, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre normas para a condução de cães nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”  
Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As normas para a condução de cães, nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Grande da Serra, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Os proprietários de cães do Município ficam obrigados a providenciar o licenciamento do animal junto ao setor competente do Município.

§ 1º - O licenciamento de que trata o artigo anterior será realizado anualmente.

§ 2º - No ato do licenciamento, o animal será imunizado contra a raiva e receberá plaqueta, a ser colocada em sua coleira, com o número de inscrição no Município.

§ 3º - O Município cobrará a título de Taxa de Licenciamento a importância de 35 UFIR's.

§ 4º - O custo da vacina anti-rábica será cobrado no ato da vacinação, cujo valor deverá estar afixado em local visível e de fácil acesso.

Artigo 3º - Os cães que estiverem soltos nas vias e logradouros públicos serão recolhidos ao setor competente.

§ 1º - Os proprietários dos animais licenciados que forem apreendidos serão notificados a procederem a sua retirada do setor competente.

§ 2º - Para cobrir os custos com a apreensão e manutenção dos animais apreendidos, será cobrada taxa diária no valor equivalente a 5 UFIR's.

§ 3º - Se no prazo máximo de 20 dias o proprietário não comparecer ao setor competente para a retirada do animal, será cobrada multa no valor equivalente a 100 UFIR's e o animal será sacrificado.

§ 4º - Se o animal apreendido não estiver licenciado, sua retirada ficará condicionada ao licenciamento do animal.

§ 5º - As custas do extermínio do animal serão cobradas do proprietário.

Artigo 4º - Os cães do Município de Rio Grande da Serra só poderão circular pelas vias e logradouros públicos se estiverem presos a corrente e na companhia de responsável.

Parágrafo único – Os cães de raça reconhecidamente ferozes, como pitbull, dobermann, fila, dog alemão, mastim italiano e rotweiller, só poderão circular pelas ruas do Município se estiverem com focinheiras.

Artigo 5º - Sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais, os proprietários dos cães que estiverem soltos nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Grande da Serra e que causarem lesões a terceiros serão multados no valor equivalente a 200 UFIR's e obrigados a ressarcir aos cofres públicos os custos com tratamento nos Centros de Saúde da Rede Pública.

Artigo 6º - Será efetuada campanha preventiva junto à população do Município para o licenciamento dos animais junto ao setor competente, pelo período de 60 dias após a publicação desta lei, através dos meios de publicidade disponíveis, em todas as repartições públicas, prédios públicos, sociedades amigos de bairros, organizações filantrópicas e não-governamentais, imprensa falada e escrita, entre outros.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal